



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº4001/2012-GP. Belém, PA, 14 de novembro de 2012.**

*Fixa procedimentos para implementação da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.*

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 154 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe a designação para a função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar procedimentos para implementação da norma supracitada, no âmbito deste Tribunal;

Art. 1º. As nomeações para cargos comissionados dependerão da apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

I - 01 (uma) foto 3X4;

II - Certidão de nascimento ou casamento;

III - Cédula de identidade;

IV - Título de eleitor;

V - Certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar, se o interessado for do sexo masculino;

VI - Comprovante de escolaridade;

VII - Comprovante de residência;

VIII - Comprovante, com respectivo número, de inscrição no PIS/ PASEP;

IX - CPF;

X - Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal para fins de verificação do acúmulo de cargos;

XI - Declaração de dependentes;

XII - Declaração de parentesco;

XIII - Declaração de que o interessado não incide em qualquer das hipóteses de vedação prevista em lei e na Resolução 156/2012 - CNJ para o exercício do respectivo cargo ou função;

XIV - Certidão ou Declaração negativa da Justiça Federal, Eleitoral, Estadual, Distrital, do Trabalho, Militar Estadual e Militar da União;

XV - Certidão ou Declaração negativa dos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios;

XVI - Certidão ou Declaração do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

XVII - Certidão ou Declaração do(s) órgão(s) profissional(is) ao qual seja vinculado, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão por decisão sancionatória judicial ou administrativa;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

XVIII - Certidão ou Declaração do(s) ente(s) público(s) em que tenha trabalhado nos últimos 10 anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público;

§1º. A apresentação da documentação de que trata esse artigo será feita da seguinte forma:

I - Cópias autenticadas para os documentos de que trata os incisos II ao VI;

II - Cópia simples dos documentos de que trata os incisos VII ao IX;

III - Originais dos documentos de que trata os incisos X ao XIII, conforme modelo próprio deste Poder;

IV- Original ou cópia autenticada dos documentos de que trata os incisos XIV ao XVIII;

§2º. As certidões ou declarações negativas de que tratam os incisos XIV ao XV, deste artigo, devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado ou designado.

§3º. Caso o interessado nunca tenha sido vinculado à conselho profissional, o mesmo deverá apresentar declaração informando tal situação, em modelo próprio, disponibilizado por este Poder.

Art. 2º. As designações para o exercício de função gratificada dependerão da apresentação, pelo interessado, dos documentos de que tratam os incisos XIII ao XVIII do artigo anterior, na forma estabelecida pelos §§1º e 2º do mesmo.

Art. 3º. Os servidores já investidos em cargos comissionados e funções gratificadas deverão apresentar a documentação de que tratam os incisos XIII ao XVIII, de acordo com a sua lotação, às seguintes unidades:

I - Serviço de Cadastro da Capital;

II - Serviço de Expediente e Arquivo do Fórum Cível;

III - Serviço de Expediente e Arquivo do Fórum Criminal; ou,

IV - Serviço de Cadastro das Comarcas do Interior.

§1º. A documentação poderá ser entregue de forma presencial ou via postal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

§2º. No ato do recebimento, a documentação será conferida, digitalizada, registrada no Sistema de Gestão de Pessoas - MENTORH e arquivada na respectiva pasta funcional.

§3º. Quando do registro da documentação no sistema MENTORH, serão emitidas 2 (duas) vias do comprovante de recebimento, devendo uma ser entregue ao interessado e a outra arquivada no setor competente, para controle.

§4º. Não será permitido o recebimento de documentação incompleta, salvo quando encaminhada via postal, situação na qual as pendências serão comunicadas ao interessado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento.

§5º. As eventuais pendências deverão ser sanadas no prazo estabelecido no §1º deste artigo.

Art. 4º- O não atendimento do disposto no artigo anterior ensejará à exoneração do cargo comissionado ou a dispensa da função gratificada.

Art. 5º - A Secretaria de Administração deverá apresentar levantamento relativo à aplicação do disposto no art. 4º da Resolução nº 156/2012 do CNJ, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.